

A REGENERACAO

ORGAM DEMOCRATICO

29 TYPGRAPHIA - RUA DE JOAO PINTO 29

ANNO XIV

DESTEIRO - Quinta-feira, 24 de Agosto de 1882

N. 65

ASSIGNATURAS

PARA A CAPITAL	DO DR. SECRETARIO
Semestre.....	5\$000
FÓRA DA CAPITAL	
Semestre.....	6\$000
PAGAMENTO ADIANTADO	
Número avulso.....	100 RS.

SECÇÃO OFICIAL

Governo da Província

EXTRACTO DO EXPEDIENTE DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1882

Acto. — O vice-presidente da província resolve nomear, para o 7º distrito sanitário da capital, os cidadãos Dr. João Telles de Meneses, Domingos Luiz da Costa e José Antônio de Oliveira, e para substituir ao primeiro no 6º distrito o Dr. Feliciano Antonio da Rocha, e ao 2º no 2º distrito o cidadão Jacintho Feliciano da Conceição.

Comunicou-se aos nomeados.

Acto. — O vice-presidente da província resolve crear mais um distrito sanitário n'esta capital, sob n.º 7, comprendendo a Praça Municipal e ruas do Presidente Coutinho, Formosa, S. Sebastião, Brito e Princeza, ficando excluída do 3º distrito a referida praça municipal.

Remetiam-se copias dos actos acima mencionados ao dr. inspector de hygine publica e a camara municipal da capital.

Acto. — Mandando agregar ao 1º corpo de cavalaria do município da capital, o alferes Alfredo Theotonio da Costa.

Comunicou-se ao comandante superior da guarda nacional da capital.

A thesouraria geral, n. 584. — Comunicando que, por ofício do dia 9 do corrente, participou o Dr. Francisco Ferreira de Siqueira Varejão, ter, na mesma data, assumido a jurisdição do cargo de juiz da comarca da capital da Laguna.

A mesma, n. 585. — Por despacho da sua capital, o Dr. Joaquim Rodrigues Autunes, ter, na mesma data, assumido a jurisdição do cargo de juiz da comarca da capital da Laguna.

A mesma, n. 586. — Por despacho da sua capital, o Dr. Joaquim Rodrigues Autunes, ter, na mesma data, assumido a jurisdição do cargo de juiz da comarca da capital da Laguna.

A thesouraria geral, n. 587. — Negando prorrogação de tempo, para o Dr. Francisco Ferreira de Siqueira Varejão, ter, na mesma data, assumido a jurisdição do cargo de juiz da comarca da capital da Laguna.

A mesma, n. 588. — Por despacho da sua capital, o Dr. Joaquim Rodrigues Autunes, ter, na mesma data, assumido a jurisdição do cargo de juiz da comarca da capital da Laguna.

A thesouraria geral, n. 589. — Por despacho da sua capital, o Dr. Joaquim Rodrigues Autunes, ter, na mesma data, assumido a jurisdição do cargo de juiz da comarca da capital da Laguna.

A mesma, n. 590. — Por despacho da sua capital, o Dr. Joaquim Rodrigues Autunes, ter, na mesma data, assumido a jurisdição do cargo de juiz da comarca da capital da Laguna.

A thesouraria geral, n. 591. — Por despacho da sua capital, o Dr. Joaquim Rodrigues Autunes, ter, na mesma data, assumido a jurisdição do cargo de juiz da comarca da capital da Laguna.

Ao dr. Francisco Ferreira de Siqueira Varejão, juiz municipal e de orphões do torno da Laguna. — Declarando que S. Ex. o Sr. dr. vice-presidente da província, ficasse, polo seu ofício de 9 do corrente, de ter v. s. na mesma data, assumido a jurisdição do cargo de juiz municipal e de orphões desse termo.

Dia 12

A thesouraria geral, n. 592. — Remetendo cópia do ofício do alistarmento do menor Eduardo, filho de José Gonçalves da Silva.

A mesma, n. 597. — Mandando restituir a Theodoro Luders, a quantia de 1:807\$200 rs., proveniente da multa de 20% que lhe foi imposta pelo engenheiro Joaquim Rodrigues Autunes, em vista da condição 2º do respectivo contrato.

A mesma, n. 598. — Mandando pagar, ao engenheiro Jacintho Adolpho da Aguilar Pantoja, a quantia que tiver devida pela bracação que mediu nas ex-colônias Itajahy e Príncipe D. Pedro.

A mesma, n. 599. — Communicando que, por ofício de 10 corrente, participou o capitão da mar a guerra Antônio Ximenes de Araújo Picada, ter, na mesma data, encerrado os trabalhos do conselho de guerra do qual era presidente e a que respondeu o réo José Bezerra.

A thesouraria provincial, n. 152. — Mandando pagar, pela moza de rendas da cidade da Laguna, os vencimentos da professora interina da freguesia de São Anna de Villa Nova, D. Maria Elisa de Andrade.

Ao chefe de polícia, n. 94. — Declaramo, em resposta ao seu ofício de 19 de mez findo, que de as passagens dadas no paquete Rio-Grande, da corte para esta capital, às duas praias do corpo policial, deve ser requerida na corte, pelo respectivo gerente, como determina a circular do ministerio da fazenda de 3 de Junho de 1861.

Ao mesmo, n. 95. — Mandando pôr à disposição do comandante da companhia de guarnição, o soldado Henrique Polycarpo Furtado, de que trata o seu ofício n. 193.

Comunicou-se ao comandante do corpo policial.

Ao dr. inspector de hygine publica. — Remetendo, para informar, o ofício datado do 10 do corrente, do cidadão Zeferino José da Silva.

Ao presidente da camara municipal de Corumbá. — Em additamento ao meu ofício de 9 do corrente, declaro a vme. para sua scioncia e fins convencionais, que, no caso de ser a convocação não para o serviço ordinário, mas sim, para apuração da eleição, o mesmo podendo conseguir-se a reunião da camara, deve ser convocada para isso a camara do quatrienio anterior, e se esta não conseguir ou não puder também reunir-se, deve a apuração da eleição ser feita pela do município mais vizinho, como determinam os avisos nos 208 de 1859 e 143 de 1868 §§ 2º e 5º.

Identico ao presidente da camara municipal de Lages.

Ao presidente da camara municipal de S. José. — Tendo-me dirigido, por telegramma, ao Exm. Sr. ministro do imperio, pedindo sua opinião sobre a dúvida que por vme. me foi proposta, em ofício de 7 do corrente, que devia fazer avisos para o 2º escrutínio. — S. Ex. ordenou-me que recomendasse à vme. que marque o dia mais proximo possível para o 2º escrutínio; cabendo ao poder judicial apreciar esta occurrence no caso de haver reclamação de alguém no prazo da lei, o que lhe declaro para os fins devidos.

Francisco Kinkorske, pelo que lhe pago a quantia de 10\$400 rs. de serviço feito no caminho do Encanto. — Informe a Thesouraria da Fazenda.

Joaquim Bernardo Gallo, pelo que

relevado da multa que lhe foi imposta pelo collector da villa de S. Miguel,

por não ter em tempo dado a matrícula a filha de uma das escravas de sua mal.

Informo a Thesouraria da Fazenda.

Nicolaus Müller, pede comprar cinco-

enta mil braças quadradas de terras no

alto do Ribeirão do Kellermann, entre

o distrito de Mulda e o Rio Testo. —

Informo a camara municipal de Itaja-

hy.

Periodo Baptista, morador na colonia

Brusque, pede pagamento da parte de

sus terras que tom sido vendida. — In-

forme a Thesouraria da Fazenda.

Uber Francisco, declarando que o

loote que pediu comparar é o que extrema-

com o loote urbano n.º 39 da povoaçao do

Codro. — Informe o juiz commissario de

Blumenau.

Ignoré do Patrocínio Ferreira Xavier,

professora publica vitalicia da fregue-

sia de Santo Antonio, pede demissão do

mesmo cargo. — Como pede.

SAUDE E HYGIENE PUBLICA

INSTRUÇÕES

Que acompanham o decreto n.º 7027 de 6 de Setembro de 1878.

Sua Magestade o Imperador Ha por bem que sejam observadas as seguintes instruções, organizadas de conformidade com as bases oferecidas pela junta central de hygiene publica para execução do decreto n.º 7027 de 6 de corrente mês, o qual providencia sobre a desinfecção das casas e estabelecimentos públicos e particulares em que se derem casos de molestias transmissivas.

Art. 1º São consideradas contagiosas, infecto-contagiosas e transmissíveis, para o fim de sujeitar à desinfecção rigorosa os aposentos em que o caso se verificar, as seguintes molestias: — o cholera morbus, a febre amarela, a peste, o typho, a escarlatina, a diphtheria, a varíola, o sarapão maligno e a dysenteria pyretica epidêmica.

Art. 2º São considerados estabelecimentos públicos, sujeitos à desinfecção, quando nelles se manifestar alguma caso das molestias mencionadas no artigo antecedente, os asilos, os hospitais, as enfermarias públicas, os hospitais civis e militares, os quartéis e todos os estabelecimentos pertencentes ao Estado.

Art. 3º Quando se verificar algum caso de molestia que reclame a providência da desinfecção, o medico assistente deverá comunicar imediatamente à pessoa sob cuja vigilância se achar o doente, ou em cuja casa ou estabelecimento estiver, qual a natureza da molestia, afim de que não haja demora na obtenção dos meios ou objectos necessários para o processo da desinfecção oportunamente do aposento.

Se a molestia aparecer na residência particular de pessoa reconhecidamente pobre, será feito todo o serviço de desinfecção por conta do Estado, desde que o morador da casa infecção-nada solicite da autoridade sanitária o necessário auxilio.

Art. 4º São obrigados a mandar fazer a desinfecção:

Nas casas particulares, em primeiro lugar, os respectivos moradores, em segundo, o proprietário, quando a habitação for desocupada sem que tenha sido competentemente desinfetada.

Nos estabelecimentos particulares, em primeiro lugar, os seus donos ou arrendatários, conforme ao caso for aplicável esta disposição, e em segundo o respectivo proprietário, se por ventura se verificar a hypothese já figurada do abandono da habitação;

E nos estabelecimentos públicos, as pessoas a cuja direção estiverem.

Art. 5º Se alguma das pessoas, a quem incumbe fazer a desinfecção, recusar-se a efectuar-a, incorrerá na

multa cominada no art. 3º parte 1º do citado decreto, e sórta intimada para, dentro de um curto prazo, proceder à desinfecção. Se terminado este prazo a medida não estiver realizada, poderá a autoridade sanitária, caso seja preciso, reclamar a intervenção da autoridade policial, e mandará proceder à desinfecção cuja importância será cobrada da pessoa responsável.

Art. 6.º A obrigação de fazer a comunicação de que trata o art. 2º do supracitado decreto será regulada pela graduação constante do art. 4º destas instruções.

Art. 7.º A desinfecção rigorosa será feita lavando-se o solo, as portas, as janelas e os portões do aposento onde tiver estado o doente, com água clorurada ou água quente e sabão phenico, processo este que se estenderá aos móveis do mesmo aposento, lançando-se nos mictórios e latrinas depois de lavados chlorureto de cal secando-n'aqueles e carvão em pó subtil, permanecendo de ferro ou de soda e água phenicada n'estas. As roupas serão submetidas a fumigações de chumbo ou chlorurada ou em água phenicada e chlorurada ou em água quente com um pouco de potassa; e os colchões e travesseiros de uso do doente serão queimados.

Posteriormente proceder-se-há, a portas fechadas, por algum tempo, a fumigações com vapores de chumbo ou de ácido phenico, lançando-se sobre o solo água de Labarraque ou água phenicada, ou far-se-há a queima do enxofre e salitre, devendo neste último caso estar a casa inteiramente vazia pelo incombustível resultante desse processo.

A desinfecção terminará pelo caiação, por uma ou mais vezes, do aposento infestado.

Nas habitações humidas dever-se-há também fazer o aquecimento do aposento, por meio da combustão do carvão vegetal, bem assim de todos os mesmos que por acanhamento tiverem falta de luz e de ar.

Art. 8.º A autoridade sanitária competente avisar na ordem mencionada no art. 4º, quando julgar necessário pelo intensidade e extensão da molestia, os moradores, arrendatários ou estabelecimentos contíguos ao foco primitivo sobre a necessidade do desinfeccionamento das mesmas casas e estabelecimentos, indicando-lhes os lugares a que se deve estender a desinfecção, nos quais ficam compreendidos em todo o caso os patões, latrinas e mictórios, e quais as substâncias próprias que poderão ser nesta hipótese fornecidas pela dita autoridade; e outrossim mandar irrigar com líquidos desinfetantes a frente das casas onde a doença se tiver manifestado e d'aqueles onde se receber que o mal se desenvolva.

Art. 9.º Se a molestia aparecer em habitações contíguas a lugares onde se conservem ou guardem animais, e estes não puderem ser removidos, dever-se-há, além das medidas indicadas e da remoção diária dos excretos dos mesmos animais, lavar diariamente o solo ou o solo das estribas ou estabulos; e proceder-se-lhe à irrigação com água de cal bem saturada.

Art. 10. A desinfecção simples será praticada todas as vezes que houver falta de aseio nas casas ou estabelecimentos, assim como nos predios, habitações e lugares contíguos aquêlos em que se tiver manifestado algum caso das molestias indicadas no art. 1º, e consistirá apenas em fumigações com as substâncias apropriadas, na desinfecção das latrinas e mictórios, na lavagem das portas, portões e solo e na caiação que for julgada conveniente.

Art. 11. Terminada a desinfecção, quer seja ella rigorosa, quer não, devendo ficar abertas por algum tempo as casas ou estabelecimentos em que elle se tiver efectuado, assim de serem ventiladas.

Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de Setembro de 1878.—Carlos Leônido de Carvalho.

CONSELHOS AO Povo

Sobre as medidas higiênicas que deve adoptar nos casos da iminência de uma epidemia, ou durante a sua marcha

Convenida a junta central do hygiene pública do que nas épocas epidémicas, por mais bem dirigidos que sejam os esforços do governo e das autoridades sanitárias para preservarem a população de qualquer flagelo, não

poderão jamais atingir a resultados vantajosos, sem o auxílio da população ameaçada ou já invalidada pela epidemia, para alcance da difícil e importante empreza da salvaguarda pública, tem ella sempre aconselhado aos seus conciliadores os meios de prevenir ou attenuar os estragos das epidemias, lembrando-lhe o que de melhor aconselha a sciença em tais casos.

Mais uma vez se lhes dirige hoje, pedindo o concurso de seu auxílio, não só para a execução das medidas que o governo imperial, no interesse da salubridade pública desta corte, está mandando pôr em prática, como também para que de seu lado adopte aquelas que se referem à hygiene privada, sem enjoco consumo muito menos profícua serão as medidas gerais adoptadas pelo governo.

Neste sentido, pois, a junta exporta as cautelas que deve a população adoptar em tais ocasiões, dividindo-as em preventivas e ocasionais, começando pela indicação das primeiras.

MEIDAS OCASIONAIS

Recorrer aos primeiros signos de qualquer indisposição aos conselhos de um médico, pondo-se em abstinença e agasalho conveniente, até que elle, segundo o juizo que fizer da natureza da molestia, lhe prescreva o tratamento conveniente.

Isolar o doente, sendo possível; impedir visitas assíduas ao mesmo, e cercar-s'apenas das pessoas absolutamente indispensáveis à prestação dos cuidados que precisa, escolhendo de preferência aquellas, si as houver, que tomham sofrido da doença.

Mantener a maior ventilação possível no aposento, e remover d'ele com toda prsteza os excretos e as roupas suadas ou sujas, quer as retiradas do corpo do doente, quer as de leito.

Desinfetar os excretos em continente, quer por meio d'água phenica ou clorurada, lançada sobre elles, quer, o que é melhor, tendo prévia depositado nas vasilhas destinadas a recebê-las, a fervida água, que irá lenta e continuamente desinfetar o ar do aposento.

Exporás roupas em lugar bem ventilado, ou desinfetá-las com prompção mergulhando-as com água quente com potassa.

Evitar a demora nas salas mortuarias onde estiverem depositados os cadáveres dos falecidos das molestias indicadas no art. 1º das instruções a que vão annexos estes conselhos, e muito principalmente nos casos de varíola, escarlatina, sarampão maligno, typho, febre amarela e peste.

Fazer remover com promptidão os cadáveres dos falecidos de tales molestias e evitar quanto ser possa o acompanhamento aos cemiterios onde têm de ser depositados.

Finalmente, as desinfecções rigorosas das habitações depois da remoção do doente, ou do cadáver se a molestia tiver terminado pelo falecimento, ou a simples, si se tratar de melhorar as condições higiénicas; constituem um dos meios mais eficazes de debelar a epidemia, ou attenuar consideravelmente os seus estragos:

Estando porém estabelecido nas instruções, que acompanham o aviso do governo já citado, o modo como devem ser praticadas e incumbem sua execução às autoridades sanitárias, nada tem a junta aqui a dizer a este respeito.

Limitar-se-há portanto a aconselhar aos seus conciliadores prontidão de aviso a essas autoridades sobre os factos que as reclamem, para poderem elas cumprir o seu dever, na convicção de que tales autoridades procederão como sempre com a maior moderação e critério no exercicio de suas funções, sendo apenas severas para com aquelles que recalcitraçam ás suas admoestações ao cumprimento de um dever imposto pela lei em benefício de todos e de cada um em particular.

Junta Central de hygiene pública, 25 de Setembro de 1878.—Bardo de Lávadio.—Conselheiro Dr. Manoel Pacheco da Sílva.—Conselheiro Dr. Coutinho.—Dr. João Baptista dos Santos.—Dr. Luiz Bandeira de Góis.—Secretário, Dr. Pedro Affonso de Carvalho.

A REGENERACAO

DESTERNO, 21 DE AGOSTO DE 1882

O Dr. Frederico Affonso de Barros

tess d'aquelle dia, afim de se preparam os festejos.

Foi isto promettido á respectiva comissão pelo Sr. presidente da camara municipal.

Seguiu no paquete *Rio Apa* para acôrte e d'ali para a província do Espírito Santo, onde vai ocupar o cargo de chefe de polícia, o ilustrado Dr. Antônio Ferreira de Souza Pitanga, ex-juiz de direito da comarca de Curytibano nessa província.

O distinto magistrado deixa na comarca que teve a ventura de possuir-o um nome abençoado e glorificado por toda a população, sem exceção de Gregos ou Troyanos.

Espirito illustradíssimo, S. Ex. foi na comarca de Curytibano, a mais remota da nossa província, um activo promotor da instrução popular, e dos melhoramentos materiais da localidade, unindo-se aos seus habitantes, despertando-lhes os sentimentos filantrópicos e promovendo com elles subscrições para subvenções escolas e outros empreendimentos públicos.

Assim conseguiu S. Ex. fazer funcionar duas aulas de instrução primária em Curytibano, onde nemhuma havia á sua chegada, e outra em Campos Novos.

Na administração da justiça, pautando as suas decisões pela mais severa rectidão, vio a sua comarca expurgada dos criminosos que a infestavam, constituindo-se ali uma garantia aos direitos de todos, e captando a confiança e o respeito dos seus jurisdicionados.

Ha dias demos á publicidade nestas columnas uma manifestação do povo de Curytibano endereçada ao ilustrado magistrado, e hoje abrimos espaço a uma outra, dirigida pela Camara Municipal, documento honrosíssimo pelos importantes serviços, que declina, prestados na comarca por S. Ex.

Ambas estas manifestações são subscriptas pelos principais membros de qualquer dos partidos políticos, os quaes perante o imparcial magistrado nunca se apresentaram divididos, mas unidos pela admiração e pelo respeito que os seus actos conquistavam.

Em nome do povo catarinense sandamos ao Sr. Dr. Antônio Pitanga, lastimando que a província veja-se privada de tão digno magistrado. A nossa irmã do Espírito Santo cabe-nos dirigir as mais sinceras felicitações, pois, cabe-lhe a dita de ir ter á frente da sua administração policial um espírito elevado, verdadeiro modelo do perfeito magistrado.

MANIFESTAÇÃO

«COPIA. Ilbn.º Exmº Sr.—A Camara municipal d'esta Villa, tendo sciença de haver sido V. Ex. nomeado Chefe de Policia da Província do Espírito Santo tem a honra de cumprir com o sagrado dever de apresentar a V. Ex. a presente felicitação, pela honrosa prova de confiança que o Governo Imperial depositou na pessoa de V. Ex., e manifestar em nome dos seus munícipes, o seu reconhecimento, pelos relevantes serviços por V. Ex. prestados á esta Comarca, no carácter de seu primeiro Magistrado. Quando não bastasse para merecer a sincera gratidão

dos habitantes desta Comarca, a recta distribuição da justiça na qual encontraria sempre em V. Ex., o mais firme apoio de seus direitos; a repressão do crime, que produziu o beneficio resultado, de não haver durante o período do exercício de V. Ex. n'esta Comarca, senão um só crime grave, ao contrario do que acontecia antes; seriam motivos de sobra para ter V. Ex. direito ao nosso reconhecimento, o interesse que sempre manifestou pela prosperidade d'esta Comarca em todos os ramos do serviço publico, e especialmente no da Instrucção Pública, tendo conseguido por seu prestígio exforço, fazer funcionar duas aulas de primeiras letras d'ambos os sexos n'esta Villa, e uma do sexo masculino na de Campos Novos. E' pois, como dissemos, um dever que cumpre esta Camara, felicitando a V. Ex., por esta nomeação, embora possuída do maior pezar, pela anzena do Magistrado que tanto felicitou a nossa Comarca.—Dens Guarde a V. Ex.— Pago da Camara Municipal da Villa de Curitibanos, em 23 de Julho de 1882.—Illiº Exmº Sr. Doutor Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Digno, Juiz de Direito da Comarca (designado) Serafim José Pinheiro, Presidente.—Antonio Caetano de Oliveira Canto.—Generoso Ribeiro de Andrade.—Alfredo de Almeida Mello.—Antonio Theodooro de Souza.—Cyrino Antonio de Oliveira Penteado.—Francisco Goettem.— Vereadores.—João Baptista de Carvalho.—Secretario.—Confere: Curitibanos, 23 de Julho de 1882.—J. J. Baptista de Carvalho.—Secretario.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Soneto

A sentida morte do virtuoso ancião o Dr. Frederico Affonso de Barros, pae do meo respeitável amigo o Illm. Sr. Frederico Affonso de Barros Junior.

Protypo da honradez, da probidade, Bon amigo, bom pae, sempre contente Alegrou a família de termos. Gostava do doce lar a suavidade.

Eis que chega a morte ! iniquidade ! Destinhamo, fatal e brenemente Alegria transforma cruelmente No agro e triste pranto da saudade.

Anátema ! Feras sentença !... Mas... que digo eu ? Senhor perdoa... Se o homem é de Deus que a Deus pertence.

O peito filial soluçou um ai... Respetemos do amigo a dor intensa ! E nôo no seu lar ! —Morreu-lhe o Pai !

Desterro, 19 de Agosto de 1882.

S. LOSTADA.

Soneto

A grande interpretador de quotícios

A camara de São José, p'ra discussão, Foi patente um farmacêutico requerimento, Em que celebre inovador, d'alto espavento, Desenvolve, elo piante, ágra'q'rástico.

Consiste o aramento da partição * Em provar, não à evidência, Que entra à loucura e à demencia, Pode imperar a súndia e sú rascio.

Tres râmos do eridâno... Bezout disia... Passa fora tratante, isso é mentira; Este autor nôo dista essa heresia !

Se elle te podesse ouvir, grande truão, Tu não distas tal alvoroço... Sob pena de severa correção...—

'Aldaa'

Quer
de Dolc
atacada
e nature
damente
que cada
fundas, e
membro:
lhe apod:
de cama
Chamára
partes e :
raõ, não
outro rec:
morte. A
criticas co
mendurão
lha de Bri

Iva
do caso
foi...
a...
contraria

já antes d'ella havia salvado á outros mil. Reprimiu-se a calamidade, cicatrizaram-se as chagas; recuperou as forças e o appetite, n'uma palavr'a, a saúde, a alegria tornaram a vizital-a e desde então tem gozado dessas supremas felicidade da terra, a saúde do corpo e alegria do espirito. A facultade medica consente que se anuncie a Salsaparrilha de Bristol, como o remedio mais pronto e seguro de quantos se conhecem, para todas as formas de escrofulas, canecos, tumores, abscessos e rheumatismo. Encontra-se a venda em todas as principaes lojas de drogas e boticas.

380

DECLARAÇÕES

AO PUBLICO

Carlos Gregorio de Faria declara que, d'ora em diante, assinar-se-ha:

CARLOS DE FARIA.

Desterro, 17 de Agosto de 1882.

IRMANDADE DE N. S. DAS DORES

Previne-se a todos os Irmãos e Irmãs que se achão atrazados em seus annuaes, que, todas ás sextas-feiras, na hora da missa, se encontrarão no consistorio da irmandade o Irmão thesoureiro com os respectivos livros, afim de receber as importâncias dos que quizerem satisfazer seu débito.

Consistorio da irmandade de N. S. das Dôres, 19 de Agosto de 1882.—C. Melchiades, secretario.

ATTENÇÃO

Os abaixo assignados previnem que se encarregão de receber nas reparticoes publicas, qualquer quantia a que tenham direito, mediante pequena comissão.

Também fazem desconto de vencimentos.

Desterro, 19 de Agosto de 1882.—André Wendhausen, Antonio Bezerra Montenegro.

ANNUCIOS

Pilulas

VEGETAES ASSUCARADAS

DE BRISTOL

A medicina antibiliosa, mais eficaz e poderosa que se conhece, garantindo-se ser puramente vegetaes as substancias que entram na sua composição. A Leptandrina e a Podophilina constituem os seus principios activos: São um antídoto infallivel contra a Enxaqueca, Gástritis, Cardialgia, Indigestão, Dispepsia, Congestão do Fígado, Dôr nas Costas, Constipação do Ventre — contra toda affecção do Fígado, Estomago e Ilíaco.



A SALSAPARRILHA DE BRISTOL

remedio do Sangue como o remedio ina a Escrofula em to formas, Chagas per inveteradas, Sifilis, Erupções Cutaneas, o chronicas, Debili-

dade geral do sistema e todas as molestias que têm a sua origem na Impureza do Sangue e dos Humores.



Vende-se no lugar denominado Barreiros o sitio que foi do falecido Manoel Joaquim d'Oliveira, com 158 braças de frente e 400 de fundos, com uma bonita casa de morada, engenhos de farinha e assucar, um grande rancho para recolher canoas; muito bom pasto cercado e dividido em secções para animais, currais de área para toda plantação, bon agua corrente, bon porto (o melhor da costa) perto do estreito.

Para ver e tratar na mesma propriedade.

6-1



é superior a todos os Disolventes e Revulsivos empregados contra as Molestias das costelas. De uma ação infallivel e rapida, não faz cair o peito nem tampona; o uso é indicado para convalescentes de gripes, febres, gripes, etc. Paralisias. Fraquezas das pernas, etc. Convenientemente misturado com um pouco de óleo, applica-se a qualquer animal.

O TOPICO VERDE

remedio muito mais energico, subtiliza e conserva pelo ferro em brasa em todos os usos aplicados: Tumores, inflamações, etc. Cura rapidamente Alitases, Esparas, Enfarctos, trios ou quartos, Mangueiras antigas ou recentes, Curvas invertebradas, etc.

PANIS PHARMACIA DESLAUBRIER, 31, rue de Clery e seu respectivo fabricante e fornecedor

MACHINA DE GAZ SILENCIOSA "OTTO"

Nao se necessita de Caldeira nem Fornalha



Pode esta máquina ser applicada a qualquer trabalho de indústria; podendo ser empregada em qualquer oficina, fábrica ou em qualquer trabalho em que seja necessário aquecimento com gaz; não necessita de trabalho alguma, só devendo o mesmo atentão especial.

O consumo de gaz é de cerca de 1 metro cubico por hora para cada cavallo de força.

São estas máquinas fabricadas do 1 até 50 cavalos de força

UNICO AGENTE

D. W. BELL
14, Milton-Street, London, E. C.

Vende-se
uma escrava moça, cosinha perfeita. Para tratar com
Virgilio José Villota.



AGUA FLORIDA

DE

MURRAY & LANMAN

Chamada geralmen-

te o « Perfume Inex-

tinguível »; é uni-

versalmente usada para perfumar o

Lengo, o mesmo que no Toucador

das Senhoras de distinção, e no

banho. Considera-se como um Per-

fume sem rival no mundo — no qua-

to do doente purifica o ar, e é de uma

rara eficacia em todos os casos de

esvaécimentos, fatiga, excitacão

nervosa, vertigens, etc., etc. Experi-

mentai o mais delicioso de todos

os perfumes.

CIRCO

URUGUAYO

Hoje ! Hoje !

ESPLENDIDA FUNÇÃO

A beneficio do sympathico artista e director

A. VALENTIM

O mesmo tem a honra de dedicar esta função ao commercio desta capital, estando convencido de que não deixarão de protegê-lo, pelo que fica desde já sumamente grato.

GRANDE HOTEL CENTRAL

61 RUA 25 DE MARÇO 61

ISAAC BAUMER & C.ª, actuaes proprietarios do estabelecimento acima denominado, que se acha montado nas melhores condições com optimas accomodações para familias, rogam ao respeitável publico, queira honral-o com a sua confiança, e vir na certeza de que ahí serão servidos á contento de tudo que diz respeito a um estabelecimento d'esta ordem.

Santos; 6 de Julho de 1882.

ISAAC BAUMER & C.ª.

15-7

TYPOGRAPHIA DA REGENERACAO

(ESTABELECIDA EM 1868)

29 RUA DE JOÃO PINTO 29

Este antigo e acreditado estabelecimento acha-se em condições de fazer todo e qualquer trabalho typographic como: obras, folhetos, programmas, cartazes, facturas, notas, circulares, despatchos, participações de casamento, cartões de visita, talões e recibos &, &. Cartas de esterco a qualquer hora

Preços baratissimos

JM LABARRAQUE

APROVAÇÃO DA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

O Quinum Labarraque é um Vinho eminentemente tonico e febrifugo destinado à substituir todas as outras preparações de vinhos.

O Quinum Labarraque contém todos os principios activos dos vinhos mais generosos.

O Quinum Labarraque presta auxílio com vantagem aos convalescentes de doenças graves, as parturientes e á todas as pessoas frácas ou debilitadas, e tem ação lenta.

Tomado com as verdadeiras pilulas de Vallet, são rápidos efeitos que produz nos casos de *chlorose*, *anemia*, cōres pulidas.

Em razão da eficacia do Quinum Labarraque, é preferível tomá-lo em copo de licor, no fim da refeição e as pilulas de Vallet antecipadas.

Vende-se na maioria das farmácias sob a assignatura:

After Labarraque

Fabricação e atacado: Casa L. FRERE et Ch. TORCHON, 19, rue Jacob, Paris.



ALCATRÃO DE GUYOT

GOUDRON DE GUYOT

O Alcatrão de Guyot serve para preparar uma água de alcatrão, muito eficaz e agradável aos mais delicados estomagos. Purifica o sangue, aumenta o apetite, levanta as forças e é eficaz em todas as doenças dos pulmões, catarrhos da bexiga e afecções das mucosas.

O Alcatrão de Guyot foi experimentado com vantagem real, nos principais hospitais de França, da Bélgica e Espanha.

Durante os calores, e em tempo epidêmico é uma bebida higiênica e preservadora. Um só vidro basta para preparar doze litros d'uma bebida saudável.

O Alcatrão de Guyot *AT THERAPEUTICO* é vendido em vidros trazendo no rotulo e com trez cores a assignatura:

Vende a varzejo em maioria das Farmácias. Fabricação em atacado: Casa L. FRERE et Ch. TORCHON, 19, rue Jacob, Paris.

DEPURATIVO LAROZE

Xerope de Casca de Laranja amarga

ao IODURETO de POTASSIO

APROVADO PELA JUNTA DE HIGIENE DO BRASIL

Todo o mundo conhalbá as propriedades do Iodureto de potassio, tão molas distinguidas, entre elas: o forte diâmetro de medicina de Paris, o patenteamento os Srs Drs. RICARD, RIVAS, TROUSSEAU, NICKART, POUYAT, BONNET, estiveram os mesmos, realizando tratamentos das afecções esofagobiliares, 1. murchas, cancrícos, tuberculosos, 2. murchas das casas, das tumores da pelle, da agrura do sangue, dos accidentes secundários e terciários da syphilis, etc.

Este agente poderoso administrado em solução com água, tem por propósito efeito na mucosa do estomago e determinar acesso de gastrite.

Em vista disto, os médicos acima mencionados exaltaram por excepcional destes fármacos o remedio, o Xerope de casca de laranja amarga de Laroze, o qual, em sua forma de xerope, opõe-se ao iodureto de potassio, levantando a mesma que se encontra o tratamento sem temor de nenhum acidente de compôr o seu procedimento.

Nos mesmos depositos achá-se os seguintes produtos de J.-P. Laroze:

XAROPE LAROZE *de casca de Laranja amarga* TONICO, ANTI-NERVOSO

Contra as Gastrites, Gastralgias, Bipsopatia, Dores e Calambres d'estomago.

XAROPE SEBATIVO *de casca de Laranja amarga* BROMURETO de POTASSIO

Contra Epilepsia, Histerico, Danos de Guy, Insomnia das Crianças durante a dentição.

XAROPE FERRUGINOSO *de casca de Laranja amarga* PROTO-IODURETO de FERRO

Contra a Anemia, Cloro-Anemia, Córax patológico, Flores brancas, Rachitismo.

Depósito em todas as lojas Importadoras de Brasil

Paris, J.-P. LAROZE & Cia, Pharmaceuticos

RUE DES LIONS SAINT-PAUL, 2



Tendo por base um vinho generoso, o verdadeiro Quina-Laroze representa a totalidade dos princípios das três quinas; eis porque sua eficacia está hoje em dia provada, contra

AS AFECÇÕES DE ESTOMAGO, ANEMIA,

FALTA DE FORÇAS, CONSEQUENCIAS DE FÉBRES, &c.

PARIS, 26, RUE DRUGET & nas PRINCIPAIS FARMÁCIAS.

FALSIFICACAO!!!

Desde muitos anos, AUDAZES FALSIFICADORES das PILULAS DEHAUT PURGATIVO não tem as mesmas propriedades que outrora. Para socorrer o público, o Doctor DEHAUT declara que, há mais de dez annos, mudou a cor das suas VERDADEIRAS PILULAS. Estas não são amarellas, como antigamente, mas completamente brancas, e seu exterior sem sabor algum. Assim pois, por mais hemimulas que sejam a caixa, o rotulo, e todos os signos exteriores, recusem-se como falsas todas as pilulas que sejam amarelladas, amarelo-vermelhas, enão sejam perfeitamente redondas, lisas, e cujo timbre DEHAUT, P.M., que cada pilula traz, seja hastiado. Estas productos falsificados são perigosos; unicamente as VERDADEIRAS PILULAS DEHAUT permitem de usar o método purgativo em doses repetidas sem inconveniente, porque, tomadas com bons alimentos e bebidas fortificantes, não causem repugnância e são perfeitamente toleradas.

VELOUTINE

C UMA SORTE DE

BÔ a ELIXIR de ARTOS

Especialmente indicado com BISMUTHO

e por consequência

uma sorte assazável sobre a pelle.

E ADERENTE e TOTALMENTE INVISIVEL

dando um efeito hidratante e aveludado natural.

Preço da Colherinha com borla, 5 Fr.

Paris, Ch. PAY, 9, rue de la Paix.

Depósitos em lojas as

Pharmacias, Drogerias,

Casas de Perfumaria.

INJECTION BROU

HYGIENICA

INFALLIVEL

o PRESERVATIVA

A única que con-

tem se lhe junhar co-

algunas. Vende-se nas principais Farmácias do mundo. Retirar a testemunha do navio, 40 annos de existência. Paris, em casa de Jean PERRÉ, Pharmaceutico, 102, rue de Rochechouart, sucessor de Brou.

PILULAS PURGATIVAS DE EXTRACTO D'ELIXIR TONICO

do Doctor GUILLIÉ Catálogo do Elixir de Brou.

Contra os HUMORES VISCOSES, as Febres, as Dysenterias, a Febre amarela, os Vomitos, as Doenças epidémicas, as Doenças de fígado, do estomago, do baço, dos intestinos, contra o Choler, morbus, etc.

ESTAS PILULAS SÃO PREPARADAS POR PAUL GAGE, PHARM.

Único proprietário da Verdadeira formula

PARIS, 9, rue de Grenelle-Saint-Germain, 9, PARIS.

Estas Pilulas compõem uma preparação solúvel em água, nos medicamentos usados da Elixir tonico contra os humores viscosos que o Doctor GUILLIÉ põe lá os 40 annos que dão ao seu remedio o nome: interior de um saco de couro e bala, que é purgativo vegetal por excellencia. Em todas as doenças citadas acima, elles devem ser usado forte, constante, e effeito.

Depósito em todas as principais Farmácias da América e principalmente em São Paulo: LUIZ HORN & C°.

CAPSULAS de RAQUIN

EXTRACTO do RELATORIO
da Academia de Medicina
de Paris

APPROVAÇÃO
da Academia de Medicina
de Paris

Elas não causam nenhuma achação desagradável ao estomago.

A Academia de Medicina declarou que as Capsulas de Raquin eram superiores a todas as outras capsulas, para se administrar a copinha no tratamento das



MOLESTIAS SECRETAS

NOTA.— Deve-se recusar, como engano, uma imitação fraudulenta os vidros que não forem iguais ao desenho acima, e que não tiverem uma pilula com o nome de Raquin, produzido de: dit de — sistema de — produção de imitações.

(Seeleira do Tricôsul d'Ale, 20 de Março de 1879.)

Depósito em PARIS, 78-80, Faub. St-Denis, e em todas as Ph., onde se encontra também.

O PAPEL e o VESICATORIO d'ALBESPEYRES

INSOMNIAS, DÓRES, AGITAÇÃO

XAROPE de chloral de FOLLET

SIROP de chloral de FOLLET

O XAROPE de FOLLET é o calmante por excellencia, tira as dóres e produz um sono calmo e reparador. Os seus efeitos são dos mais promptos, e não tem como das as outras preparações de opio, os inconvenientes. É importantissimo fazer uso do XAROPE de FOLLET, vendido em vidros revestidos d'um roto de quatro cores, com a assignatura do inventor, em frente:

Follet

Venda a varzejo na maioria das farmácias.

Fabricação em atacado: Casa L. FRERE et Ch. TORCHON.

19, rue Jacob, PARIS.